



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 19 / 10 / 00	
D.O.U. 20 / 10 / 00	Seção 16 P. 25
ATC: PM 1644	19/10/00
D.O.U. 20 / 10 / 00	Seção 16 P. 25

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Presbiteriana de Educação e Pesquisa		UF MG
ASSUNTO: Credenciamento das Faculdades Integradas de Caratinga, por transformação da Faculdade de Ciências Contábeis de Caratinga, Faculdade de Ciências da Computação de Caratinga, Faculdade de Comunicação Social de Caratinga, Faculdade de Direito de Caratinga e Faculdade de Serviço Social de Caratinga, com sede em Caratinga, Estado de Minas Gerais, e aprovação do Regimento Unificado		
RELATOR (A): Eunice R. Durham		
PROCESSO N.º: 23000.010767/98-20		
PARECER N.º: CNE/CES 872/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/10/00

I - RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de credenciamento das Faculdades Integradas de Caratinga, por transformação da Faculdade de Ciências Contábeis de Caratinga, Faculdade de Ciências da Computação de Caratinga, Faculdade de Comunicação Social de Caratinga, Faculdade de Direito de Caratinga e Faculdade de Serviço Social de Caratinga, todas sediadas em Caratinga, Estado de Minas Gerais, e aprovação do Regimento Unificado.

Distribuído a esta Relatora, o processo foi objeto da Diligência CES 16/99 e submetido a nova análise na Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, que emitiu o Relatório 0099/2000, com indicação favorável à solicitação.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto no Relatório 0099/2000, meu parecer é favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas de Caratinga, mediante transformação da Faculdade de Ciências Contábeis de Caratinga, Faculdade de Ciências da Computação de Caratinga, Faculdade de Comunicação Social de Caratinga, Faculdade de Direito de Caratinga e Faculdade de Serviço Social de Caratinga, todas com limite de atuação circunscrito ao município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, mantidas pela Sociedade Presbiteriana de Educação e Pesquisa, com sede em Caratinga, Estado de Minas Gerais, bem como à aprovação do Regimento Unificado proposto.

Brasília-DF, 2 de outubro de 2000.

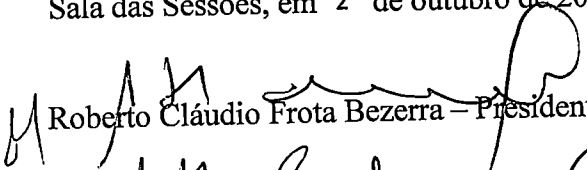
Eunice R. Durham
Relatora

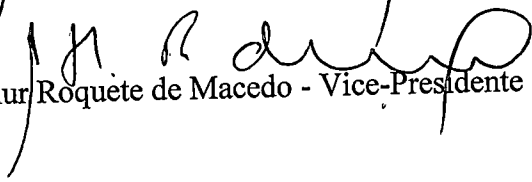
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 2000.

Conselheiros:

 Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

 Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

cons. Eunice

872/00

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0099 / 2000

Processo : 23000.010767/98-20
Interessado : Faculdades Integradas de Caratinga
Assunto : Credenciamento por transformação – Aprovação de
Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade de Ciências Contábeis de Caratinga, da Faculdade de Serviço Social de Caratinga, da Faculdade de Comunicação Social de Caratinga, da Faculdade de Ciência da Computação de Caratinga e da Faculdade de Direito de Caratinga em Faculdades Integradas de Caratinga, ante o permissivo do art. 8º, III, do Dec. 2.306/97.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. A IES pede também a aprovação de seu regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

O presente processo já foi objeto de análise por esta Coordenação de Legislação e Normas do Ensino Superior, tendo retornado para cumprimento dos novos parâmetros estabelecidos para a análise determinados pelo Conselho Nacional de Educação. Não fica, portanto, o presente sujeito à distribuição, pois é caso de ser analisado pelo mesmo conselheiro que detinha, anteriormente, a sua carga.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: atas das reuniões do conselho diretor da SPEP e dos colegiados de cada uma das faculdades à exceção da Faculdade de Direito de Caratinga, os projetos de regimento de cada uma das Faculdades ora integradas, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados. A Faculdade de Direito de Caratinga foi recentemente credenciada (Portaria Ministerial nº 157, de 15.2.2000) motivo pelo qual não foi encaminhada a respectiva ata de aprovação.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.



A entidade mantenedora, neste processo, pretende o credenciamento das Faculdades Integradas de Caratinga, bem como a aprovação de seu regimento unificado, incorporando as suas mantidas. O pedido é legítimo na medida em que permite uma organização acadêmica comum. Ademais, com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases, ficou consignado o entendimento de que a forma de organização das instituições mantidas é livre.

A Faculdade de Ciências Contábeis de Caratinga ministra atualmente o curso de Ciências Contábeis, autorizado pelo Decreto nº 71.348, de 9.11.72 e reconhecido pelo Decreto nº 80.549, de 11.10.77.

A Faculdade de Serviço Social de Caratinga ministra atualmente o curso de Serviço Social, autorizado pelo Decreto s/n de 13.1.93 e reconhecido pela Portaria Ministerial nº 869, de 30.7.97.

A Faculdade de Comunicação Social de Caratinga ministra atualmente o curso de Comunicação, com habilitações em Jornalismo e Relações Públicas, autorizado pela Portaria Ministerial nº 451, de 2.6.98.

A Faculdade de Ciência da Computação de Caratinga ministra atualmente o curso de Bacharelado em Ciência da Computação, autorizado pela Portaria Ministerial nº 585, de 26.6.98.

A Faculdade de Direito de Caratinga ministra atualmente o curso de Direito, autorizado pela Portaria Ministerial nº 157, de 15.2.2000.

A IES exibe no artigo 4º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, III, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união das Faculdades mantidas pela Sociedade Presbiteriana de Educação e Pesquisa – SPEP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

O artigo 1º da proposta de regimento indica a sede da entidade mantenedora. No art. 4º está definido o limite territorial de atuação da IES.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 5º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 5º, I), a formação de profissionais (art. 5º, II), o incentivo à pesquisa (art. 5º, III), a difusão do conhecimento (art. 5º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 5º, VI e VII).

O artigo 7º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 14 da proposta regimental que trata da composição do colegiado deliberativo máximo da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 10 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.



Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 3º, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no artigo 15, VI, que determina o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 38 da proposta de regimento.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 48), a exigência de catálogo de curso (art. 47) e ao ingresso na instituição (arts. 49 e 50). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 91, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 80, consigna que a frequência de docentes e discentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no artigo 47, § 3º, da LDB.

No artigo 71 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 39, § 1º, da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 2º e 3º da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

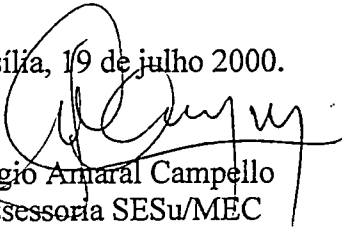
III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Ciências Contábeis de Caratinga, da Faculdade de Serviço Social de Caratinga, da Faculdade de Comunicação Social de Caratinga, da Faculdade de Ciência da Computação de Caratinga e da

Faculdade de Direito de Caratinga, todas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Caratinga, em Faculdades Integradas de Caratinga, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, sugerindo também a aprovação do seu regimento unificado.

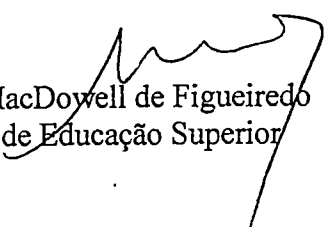
A IES será mantida pela Sociedade Presbiteriana de Educação e Pesquisa – SPEP, com sede no município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 19 de julho 2000.



Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



Antônio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.010767/98-20		Data da análise: 22/5/2000	
Mantenedora: Sociedade Presbiteriana de Educação e Pesquisa - SPEP		IES: Faculdades Integradas de Caratinga	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	4º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	4º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	5º, I	X	
Formação profissional (II)	5º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	5º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	5º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	5º, VI, VII	X	
3. Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	7º, 14	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	10	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	3º, 15, VI	X	
4. Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	38	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	48	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	47	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	91	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	80	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	80	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	71	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	71, §1º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	49	X	
Proc. selet. Articulado com o ensino médio (LDB 51)	50	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	39, §1º	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	2º, 3º	X	
5. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	ao CNE ⊕	Diligência	ANALISADO POR Elias Carlos Seleme Dora
-----------	----------	------------	--